



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 05-11-09 SEÇÃO I PAG 42**

**RESOLUÇÃO SMA-076 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Federal nº 80.978/1977, que determina a execução e o cumprimento, em território nacional, do disposto na Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, 1972), que tem por objetivo fundamental reconhecer os sítios culturais e naturais em âmbito mundial, de interesse excepcional e de tal valor universal, que sua proteção é considerada responsabilidade de toda humanidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 24.931, de 20 de março de 1986, que define dentre as atribuições do Instituto Geológico a pesquisa, a conservação, a elaboração de normas técnicas e a divulgação dos monumentos geológicos naturais, de propriedade do Estado;

Considerando a necessidade de garantir a identificação e a proteção do patrimônio geológico, bem como a compatibilidade com as atividades de gestão territorial, licenciamento e de fiscalização ambiental no Estado de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.

**Artigo 2º** - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - Geodiversidade: variedade de ambientes geológicos, fenômenos e processos ativos que dão origem aos minerais, rochas, solos, paisagens, fósseis e outros depósitos superficiais que são suporte para a vida na Terra;

II - Geossítios: ocorrência de um ou mais elementos da geodiversidade (aflorantes quer em resultado da ação de processos naturais, quer devido à intervenção humana), bem delimitados geograficamente e que apresentem valor do ponto de vista científico, educacional, cultural e turístico;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Monumentos Geológicos: geossítios classificados como de alto valor científico, cultural ou cênico, com características de excepcionalidade e raridade.

IV - Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos: banco de dados georreferenciado, que tem por objetivo identificar, registrar e divulgar os monumentos geológicos que compõem o patrimônio natural de São Paulo;

**Artigo 3º** - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos, de caráter consultivo, terá como principais objetivos e atribuições:

I - Reconhecer os Monumentos Geológicos no âmbito do Estado de São Paulo;

II - Sugerir atividades e ações voltadas à pesquisa, conservação e divulgação de geossítios e monumentos geológicos;

III - Receber propostas, avaliar e indicar a inserção de geossítios apresentados, por parte da comunidade técnico-científica, no “Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos”, sob responsabilidade do Instituto Geológico;

IV - Indicar áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, caracterização, conservação e divulgação da geodiversidade no Estado de São Paulo;

V - Contribuir, por meio do Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, com as decisões da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, quanto aos processos de licenciamento e de fiscalização ambiental, que envolvam geossítios e monumentos geológicos;

VI - Apoiar as ações do Instituto Geológico que envolvam a conservação, divulgação e o gerenciamento das informações referentes a geossítios e monumentos geológicos no Estado de São Paulo;

VII - Cooperar com outras instituições públicas ou da iniciativa privada fornecendo subsídios para ao desenvolvimento de atividades ligadas aos geossítios e monumentos geológicos;

VIII - Definir seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** - Os procedimentos para apresentação de proposta de um geossítio como monumento geológico, no Estado de São Paulo, deverão atender as seguintes etapas:

I - Recebimento de proposta com base em documento ou formulário, definido pelo Conselho;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Avaliação e aprovação da proposta;

III - Inserção no Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos.

**Parágrafo único** - Os monumentos geológicos existentes no Estado de São Paulo, analisados e aprovados por comissões ou colegiados de âmbito nacional, serão inseridos no Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, mediante ratificação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.

**Artigo 5º** - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos será composto por 19 membros, contendo a seguinte composição:

I - O Secretário do Meio Ambiente, que será seu Presidente;

II - O Diretor Geral do Instituto Geológico, que substituirá o Secretário em eventual impedimento;

III - O Chefe da Seção de Monumentos Geológicos do Instituto Geológico, que será o Secretário Executivo e,

IV - 16 (dezesseis) Conselheiros, constantes no Anexo I desta Resolução, reconhecidos pela atuação nos temas relacionados aos geossítios e monumentos geológicos.

§ 1º - Será facultado ao Conselho, sempre que necessário, convidar representantes de outras Secretarias de Estado, de Universidades e de Instituições Públcas e Privadas, para contribuir com os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho possuirão mandato de 02 (dois) anos, sendo que sua substituição poderá ser a pedido ou por indicação da Secretaria Executiva, mediante aprovação do Conselho.

**Artigo 6º** - À Presidência do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos compete:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - Dar posse aos membros;



## **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO**

V - Convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos;

VI - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

**Artigo 7º** - A Secretaria Executiva será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

**Artigo 8º** - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

**Artigo 9º** - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos deverá ter reuniões ordinárias bimestrais para as deliberações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou pela Secretaria Executiva.

**Artigo 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2009.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Anexo I - Relação dos Membros do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos**

I - Ana Lúcia Desenzi Gesicki	RG: 12.992.390
II - Anna Carolina Fonseca Lobo de Oliveira	RG: 32.428.416-0
III - Antônio Theodorovicz	RG: 53.048.458-4
IV - Celso Dal Ré Carneiro	RG: 03.205.394
V - Célia Regina de Gouveia Souza	RG: 07.757.047
VI - Diego Amorim Grola	RG: 32.422.281-6
VII - Eduardo Luís Serpa	RG: 04.854.057-2
VIII - Eliane Aparecida Del Lama	RG: 01.833.290-9
IX - José Alexandre de Jesus Perinotto	RG: 07.232.851
X - José Pedro de Oliveira Costa	RG: 03.307.407-0
XI - Luiz Flaviano Furtado	RG: 05.479.865-6
XII - Marília Barbour Herman Caggiano	RG: 30.120.779-3
XIII - Neide Araújo	RG: 16.656.857
XIV - Paulo César Boggiani	RG: 11.617.874
XV - Sidnei Raimundo	RG: 14.447.585
XVI - Vírgílio Mantesso Neto	RG: 02.853.705-1